

de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 374 - Processo Administrativo nº 08000.022994/97-79. Representante: SDE ex officio. Representada: Cargill Citrus Ltda. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Barbara Rosenberg, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do presente processo administrativo em razão da baixa probabilidade de que os fatos narrados, em si, impliquem ocorrência de infração à ordem econômica. Outrossim, encaminhem-se os presentes autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica para recurso de ofício, conforme o disposto no art. 39 da Lei n. 8.884/94 e no art. 27 da Portaria MJ n. 849/00.

DANIEL KREPEL GOLDBERG

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA**

DESPACHO DA DIRETORA
Em 18 de maio de 2005

Nº 123 - Processo Administrativo 08012.007104/2002-98. Representante: Nellitex Indústria Têxtil Ltda. Representada: Têxtil J. Serrano Ltda. Advogados: Fabiano Jacomin, José Luiz Pires de Oliveira Dias e outros. Acolho a manifestação de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Marcel Medon Santos, integrando as suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Determino a atuação em apartado confidencial dos documentos consistentes em planilhas impressas e Compact Disc - "CD" juntamente com cópia da petição. Junte-se aos autos principais a petição ora analisada.

BARBARA ROSENBERG

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

REVOGADO PORTARIA Nº 2, DE 18 DE MAIO DE 2005

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, resolve:

Art. 1º Indeferido o pedido de prorrogação de prazo de visto temporário, concedido nos casos enumerados no artigo 13, incisos I, IV, V, VI e VII, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, é facultado ao estrangeiro formular pedido de reconsideração ao Departamento de Estrangeiros, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão denegatória no Diário Oficial.

Art. 2º Indeferido o pedido de permanência definitiva, com base no instituto da reunião familiar, prole brasileira ou cônjuge brasileiro, é facultativo ao estrangeiro formular pedido de reconsideração ao Departamento de Estrangeiros, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da decisão denegatória no Diário Oficial.

§ 1º O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º O pedido ao qual se refere o caput deste artigo tramitará, no máximo, por duas instâncias administrativas.

§ 3º O pedido de reconsideração poderá ser protocolado junto ao órgão da Polícia Federal mais próximo da residência do interessado.

Art. 3º A republicação do ato deferitório concedido nos processos de prorrogação de prazo, transformação de visto, de permanência a título de reunião familiar, prole brasileira e cônjuge brasileiro, poderá ser solicitado uma única vez, em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior, devidamente comprovada, no prazo de noventa dias, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao término do período de registro na Polícia Federal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 001, de 27 de março de 2003.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DESPACHOS DA DIRETORA

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, com fundamento no parágrafo único do art. 118 da lei nº 6.815/80, já que os estrangeiros não atendem a exigência do art. 112, inciso IV, da citada Lei, ou seja, não sabe ler e escrever o idioma nacional.

PROCESSO Nº 08295.005245/2004-17 - AHMAD OMAR AHMAD SHAHIN

PROCESSO Nº 08389.004957/2004-61- HANADI MONIF ATOU

Determino o arquivamento do processo, com fundamento no parágrafo único do art. 118 da lei nº 6.815/80, já que o estrangeiro não reside no endereço constante nos autos, impossibilitando assim, o prosseguimento do seu processo de naturalização.

PROCESSO Nº 08505.004032/2004-47 - ABDALA MOUSSA GEBABI

Determino o arquivamento do processo, com fundamento no parágrafo único do art. 118 da lei nº 6.815/80, tendo em vista a desistência da estrangeira em postular a nacionalidade brasileira.

PROCESSO Nº 08505.015927/2004-15 - FUMIKO SUZUKI

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, com fundamento no parágrafo único do art. 118 da lei nº 6.815/80, já que os estrangeiros não atende a exigência do art. 112, inciso VI, e art. 121 da Lei 6.815/80, mantendo o despacho publicado no Diário Oficial de 06 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 08505.011815/2004-87 - GHASSAN ABDUL RAHMAN DERBAS

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, com fundamento no parágrafo único do art. 118 da lei nº 6.815/80, já que o estrangeiro não atende a exigência contida no art. 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 08505.011796/2004-99 - EMILIO EDGARD VON HARTENSTEIN

Determino o arquivamento do processo, com fundamento no parágrafo único do art. 118 da lei nº 6.815/80, tendo em vista a maioridade do naturalizando à época da autuação do pedido, pelo seu genitor, perdendo o processo o seu objeto.

PROCESSO Nº 08460.020915/2004-68 - JUAN SEBASTIAN CAMPS SOSA

Determino o arquivamento do processo, com fundamento no parágrafo único do art. 118 da lei nº 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro não atende a exigência do art. 112, inciso IV, da citada Lei, ou seja, não sabe ler e escrever o idioma nacional, mantendo o despacho publicado no Diário Oficial de 05 de fevereiro de 2004.

PROCESSO Nº 08389.017793/2002-71 - KHODER ALI BARAKAT

Determino o arquivamento do processo, tendo em vista que a legislação não permite a perda na nacionalidade brasileira no caso de reconhecimento de nacionalidade originária, conforme rege o art. 12, § 4º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 08000.005664/2005-90 - GREGORY VINCENT BERGER

Determino o arquivamento do processo, tendo em vista que a legislação não permite a perda na nacionalidade brasileira no caso de reconhecimento de nacionalidade originária, conforme rege o art. 12, § 4º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 08000.005665/2005-34 - MICHELLE SANTOS SIMÃO

Determino o arquivamento do processo de perda da nacionalidade brasileira, nos termos do parecer e decisão ministerial publicados no Diário Oficial de 07 de agosto de 1955, tendo em vista que o requerente deseja manter a nacionalidade.

PROCESSO Nº 08000.019324/90-71 - GERALDO NONATO DAVID ESTEVES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país até 01/04/2006.

PROCESSO Nº 08000.004303/2005-26 - Adelaido Escalona Arasula

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 30/06/2006.

PROCESSO Nº 08460.015874/2004-98 - Alberto Kazenga Macama e Vitina Felisbela

Tendo em vista os novos elementos trazidos aos autos, torno insubsistente as decisões publicadas nos respectivos Diários Oficiais de 23/09/2003 e 20/03/2003, para DEFERIR o presente pedido de reconsideração quanto à solicitação de permanência definitiva por ficar caracterizado que a prole brasileira está sob guarda e dependência econômica do interessado, devendo a referida medida ser extensiva à esposa e filho do mesmo.

PROCESSO Nº 08505.013451/98-24 - Guillermo Quispe Aruquipa, Lidia Poma de Quispe e Carlos Alfredo Quispe Poma

Tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, INDEFIRO o pedido de reconsideração quanto à solicitação de republicação da decisão proferida no presente processo em que o estrangeiro pleiteia permanência definitiva com base em prole brasileira, bem como mantendo o ato denegatório publicado no D.O. de 23/09/2003.

PROCESSO Nº 08505.006895/99-49 - Khaled Mohamad Dib Hachem

Tendo em vista que a empregadora deixou de apresentar os documentos indispensáveis para instrução do feito, tais como: descrição das atividades desempenhadas pelo estrangeiro; justificativa detalhada; prova de que o signatário tem poderes de representação junto a requerente, bem como cópia do contrato para prestação de serviços da empresa e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

PROCESSO Nº 08000.003617/2005-10 - Daniel Osvaldo Fernandez

Tendo em vista a rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

PROCESSO Nº 08000.013298/2004-61 - Gabriel Enrique Sarasqueta e Maria Veronica Adriana Yaconis de Sarasqueta

Tendo em vista que não foram carreados aos autos os documentos que viabilizem a análise do pleito, tais como: justificativa detalhada e descrição das atividades desempenhadas pelo estrangeiro; prova de que o signatário tem poderes de representação; contrato de prestação de serviços da empresa e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

PROCESSO Nº 08000.003630/2005-61 - Hugo Alberto Careaga

Tendo em vista a rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

PROCESSO Nº 08000.010207/2004-36 - Toru Kubota, Waka Kubota, Aya Kubota, Eri Kubota e Shin Kubota Tendo em vista que não constam nos autos os documentos que viabilizem a análise do pleito, tais como: justificativa detalhada para manutenção nos quadros da empresa; descrição das atividades desempenhadas; prova através de documento hábil que o signatário tem poderes de representação; contrato para prestação de serviços da empresa e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

PROCESSO Nº 08000.003625/2005-58 - Adolfo Jose Ibas

Tendo em vista que não constam nos autos os documentos que viabilizem a análise do pleito, tais como: cópia do contrato para prestação de serviços entre a empresa e a Petrobrás; justificativa detalhada para a manutenção do estrangeiro; descrição das atividades desempenhadas pelo estrangeiro; prova de que o signatário do novo contrato tem poderes para contratar e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

PROCESSO Nº 08000.003631/2005-13 - José Luis Guzman

Tendo em vista que não houve a efetiva comprovação da transferência de conhecimentos tecnológicos por parte do estrangeiro e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

PROCESSO Nº 08000.005864/2004-61 - Alicia Silvera Betancor e Maria Luciana Silvera Betancor

Tendo em vista que não constam nos autos os documentos que viabilizem a análise do pleito, tais como: cópia do contrato para prestação de serviços da empresa; justificativa detalhada para a manutenção do estrangeiro; descrição das atividades desempenhadas pelo estrangeiro; prova de que o signatário do novo contrato tem poderes para contratar e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

PROCESSO Nº 08000.003629/2005-36 - Carlos de Palma

Tendo em vista que não constam nos autos os documentos que viabilizem a análise do pleito, tais como: cópia do contrato para prestação de serviços entre a empresa e a Petrobrás; justificativa detalhada para a manutenção do estrangeiro; descrição das atividades desempenhadas pelo estrangeiro; prova de que o signatário do novo contrato tem poderes para contratar e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

PROCESSO Nº 08000.001871/2005-75 - Mihai Pocora

Tendo em vista que não constam nos autos os documentos que viabilizem a análise do pleito, tais como: cópia do contrato para prestação de serviços entre a empresa e a Petrobrás; justificativa detalhada para a manutenção do estrangeiro; descrição das atividades desempenhadas pelo estrangeiro; prova de que o signatário do novo contrato tem poderes para contratar e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

PROCESSO Nº 08000.003771/2005-83 - Ioannis Lyrantzakis

Tendo em vista que não foram carreados aos autos documentos que viabilizem a análise do pleito, tais como: cópia da CTPS do estrangeiro, cópia do contrato de trabalho inicial, justificativa detalhada para a manutenção do estrangeiro nos quadros da empresa, descrição das atividades desempenhadas pelo estrangeiro e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

PROCESSO Nº 08000.014297/2004-34 - Manuel Alberto Rivera Tapia

Tendo em vista a rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

PROCESSO Nº 08000.010680/2004-13 - Miguel Jose Sentieiro Pereira, Sonia Patricia Pinhao Pulquerio, Pedro Tiago Pulquerio de Sousa Monteiro, Tomas Maria Pulquerio Sentieiro Pereira e João Maria Pulquerio Sentieiro Pereira

Tendo em vista a rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

PROCESSO Nº 08000.010946/2004-28 - Francisco Javier Martinez Mingo e Maria Alina Martino

Tendo em vista que não foram carreados aos autos os documentos que viabilizem a análise do pleito, tais como: justificativa detalhada e descrição das atividades desempenhadas pelo estrangeiro; prova de que o signatário tem poderes de representação; contrato de prestação de serviços da empresa e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

PROCESSO Nº 08000.003615/2005-12 - Gabriel Ney Duarte Novella

Tendo em vista que não constam nos autos os documentos que viabilizem a análise do pleito, tais como: cópia do contrato para prestação de serviços da empresa; justificativa detalhada para a manutenção do estrangeiro; descrição das atividades desempenhadas pelo estrangeiro; prova de que o signatário do novo contrato tem poderes para contratar e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país.

PROCESSO Nº 08000.003626/2005-01 - Hector Ricardo Masetto